

EMENDA Nº - CMMPV
(à MPV nº 1164 de 2023)

Incluem-se no §1º do art. 23 da Medida Provisória nº 1164, de 2 de março de 2023, os incisos IV e V:

“Art.23.....

§1º.....

I - Auxílio Esporte Escolar;

II - Bolsa de Iniciação Científica Júnior;

III - Auxílio Inclusão Produtiva Rural;

IV – Auxílio Criança Cidadã; e

V – Auxílio Inclusão Produtiva Urbana.

.....”

Justificativa

A Medida Provisória 1164 se compromete com o pagamento de doze parcelas do Auxílio Esporte Escolar, da Bolsa de Iniciação Científica Júnior e do Auxílio Inclusão Produtiva Rural, que são modalidades do extinto Auxílio Brasil, previstas na Lei 14.284 de 2022. Entretanto, a MPV deixou de fora desses pagamentos o Auxílio Criança Cidadã e o Auxílio Inclusão Produtiva Urbana, que já constavam do antigo Auxílio Brasil.

A manutenção do Auxílio Criança Cidadã é altamente meritória, dado que apoia a inclusão de crianças em tempo integral ou parcial em creches, inclusive e preferencialmente por família monoparental. Essa iniciativa é fundamental para o desenvolvimento da primeira infância, sobretudo em um contexto de escassez de vagas em creches públicas. E nesse período, quanto



melhores forem as condições para o desenvolvimento da criança, maiores serão as chances de, ao longo da vida, alcançarem pleno potencial.

Já o Auxílio Inclusão Produtiva Urbana prevê um depósito de poupança individualizado decorrente da obtenção de vínculo de emprego formal ou do desenvolvimento de atividade remunerada formalizada no CadÚnico. O objetivo é incentivar os beneficiários do Bolsa Família na busca de uma ocupação formal, a participação em ações e programas de qualificação profissional, o empreendedorismo e a formalização de pequenos negócios, além de privilegiar a segurança de renda dos mais vulneráveis. Observe-se, neste ponto, que, ao contemplar os que estão no campo com o Auxílio Inclusão Produtiva Rural, mas não incluir o Auxílio Inclusão Produtiva Urbana para contemplar os de mesma necessidade e que vivem nas cidades, a MPV estaria incorrendo em alguma forma de discriminação.

Diante do exposto, solicitamos apoio dos nobres congressistas para aprovação dessa emenda de grande alcance social.

Sala da Comissão,

Senador STYVENSON VALENTIM



SF/23188.80770-98